



Processo TC n.º 06.514/19

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, formulada pela empresa FERNANDO FRANCO DE CARVALHO ME, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório n.º 15/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Passagem, objetivando a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais e de imagem (raios x, tomografia e ultrassonografia), inclusive consultas com especialistas.

Da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa, inclusive em atendimento à Resolução RC1 TC n.º 00049/20 (fls. 892/895), a Unidade Técnica de Instrução emitiu em seu último relatório entendimento no sentido de que “com anexação da documentação apresentada pela defesa e com fulcro na pesquisa realizada, esta Auditoria observou que os valores pagos pela Administração, à época, encontram-se compatíveis com os valores de mercado. Registra-se que as fontes dos recursos que custearam as despesas foram advindas de transferências de recursos do SUS e de receitas e impostos de transferências da SAÚDE.”

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, por meio do Douto Procurador **Marcelio Toscano Franca Filho**, emitiu Parecer n.º 01643/21, fls. 858/865 verificando constar nos autos a existência de verbas federais no procedimento licitatório (Transferências de Recursos do SUS), opinando por determinar a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB) a quem compete à fiscalização da aplicação dos recursos das despesas oriundas de verbas federais, para as providências cabíveis.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento do Douto Procurador do MPJTCE, voto que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

a) **OFICIEM** o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe *link*, com vistas a livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso;

b) **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** do presente caderno processual por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 06.514/19

1ª CÂMARA

Objeto: **Denúncia**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Passagem**

Responsável: **Magno Silva Martins**

Procuradores: **Rodrigo Lima Maia (Advogado OAB/PB n.º 14.610) e Terezinha de Jesus Rangel Costa (Advogada OAB/PB n.º 12.242)**

Denúncia sobre irregularidades no Pregão Presencial n.º 15/2019. Prefeitura Municipal de Passagem. Recursos federais envolvidos. Competência do TCU/SECEX-PB. Comunicação. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 073/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 06.514/19, que trata do exame denúncia, formulada pela empresa FERNANDO FRANCO DE CARVALHO ME, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório n.º 15/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Passagem, objetivando a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais e de imagem (raios x, tomografia e ultrassonografia), inclusive consultas com especialistas, e,

CONSIDERANDO que o objeto da presente licitação foi custeado com recursos federais, tendo por fonte Transferências de Recursos do SUS,

RESOLVE:

- 1) **OFICIAR** o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe *link*, com vistas a livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso;
- 2) **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do processo por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

Assinado 21 de Outubro de 2021 às 11:19



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2021 às 08:22



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Outubro de 2021 às 11:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO